

Ata n.º 3

Procedimento concursal – Técnico Superior - Psicólogo

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu, no Agrupamento de Escolas de Vagos, sito na Avenida Padre Alírio de Melo, Vagos, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal Técnico Superior (Psicólogo), destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vagos, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos, de 02/06/2026, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 63, de 31/03/2026 com a presença dos seguintes membros do Júri:

Presidente – Leane Silva Leite (Psicóloga)

1.º Vogal efetivo – Cristina Maria Martins Pereira Neto (Psicóloga)

2.º Vogal efetivo – Marco Paulo Pinto da Costa (Adjunto do Diretor)

A presente sessão teve como ordem de trabalhos:

1. Prova de conhecimentos;
2. Estabelecimento da valoração dos parâmetros relativos aos critérios de avaliação curricular definidos na Ata n.º 1 e considerando o disposto no Aviso n.º 2/2026;
3. Avaliação Curricular dos candidatos.

De acordo com a ordem de trabalhos enunciada, no que concerne ao **ponto um**, o Júri deliberou que irá adotar a Prova de Conhecimentos disponibilizada pela AGSE – Agência para a Gestão do Sistema Educativo, para o procedimento concursal de recrutamento de técnicos superiores.

Relativamente ao **ponto dois** da ordem de trabalhos, o Júri deliberou definir os seguintes parâmetros para a valoração dos critérios de avaliação curricular:

- Parâmetros para valoração do critério habilitações académicas

As habilitações académicas apenas serão valoradas quando a candidatura tiver sido acompanhada por: Certificado, diploma ou certidão emitida por uma instituição de ensino superior portuguesa; As habilitações obtidas em instituição estrangeira apenas foram consideradas quando reconhecidas por uma instituição de ensino superior portuguesa competente ao nível correspondente (licenciatura, mestrado ou doutoramento), nos termos da legislação aplicável, devendo o candidato apresentar o respetivo comprovativo de reconhecimento.

- Parâmetros para valoração do critério experiência profissional

O tempo de serviço será contabilizado até ao prazo limite para a formalização da candidatura, em virtude de não existir uma data definida para a contagem do tempo de serviço por parte dos serviços ou entidades de origem e se pretender assegurar o princípio da equidade. Solicitar-se-á esclarecimento e comprovativos nas situações em que não está explícita a contagem do tempo nas declarações apresentadas. Na contagem do tempo de serviço correspondente à “execução das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas”, considerou-se exclusivamente o tempo exercido, em contexto escolar, e que consta nos comprovativos passados pelas entidades de origem.

- Parâmetros para valoração do critério formação profissional

Nos cursos de pós-graduação, incluem-se também cursos de especialização avançada que não atribuem grau académico. Quanto à valoração das conferências, seminários, colóquios, congressos, workshops, cursos de especialização, apenas serão consideradas as reportadas aos últimos cinco anos (25/06/2021 a 25/06/2026), quando na área do posto de trabalho a ocupar e desde que devidamente certificadas e comprovadas por entidade nacional ou internacionalmente idónea, e formalmente reconhecida em Portugal.

Na duração das ações, tal como referido na Ata n.º 1, considera-se que cada semana corresponde a 35 horas, correspondendo cada dia a 7 horas. Caso não se verifique a indicação da carga horária, no comprovativo apresentado, será considerado que cada dia corresponde a 7 horas e cada meio-dia a 3 horas e 30 minutos.

O Júri deliberou efetuar uma correção, porque verificou, que por lapso, no tópico de Formação Profissional (alínea c), do Ponto 4.4., da Ata nº1), a valoração estava na escala de 1 a 5, quando deveria estar uma valoração, de 10 a 20, passando assim, a ser considerado o seguinte:

Formação Profissional (FP)	N.º de horas de FP	Valoração
	Até 7 horas	10
	Superior a 7 horas e até 30 horas	12
	Superior a 30 horas e até 60 horas	15
	Superior a 60 horas	18
	Cursos de Pós-Graduação	20

A avaliação será realizada a cada certificado de formação profissional apresentado, individualmente, aplicando-se a valoração indicada na tabela supracitada, sendo a pontuação total obtida pela soma das pontuações individuais até ao máximo de 20 pontos.

- **Parâmetros para valoração do critério avaliação do desempenho**

Nas situações em que os candidatos não possuem ou possuem apenas a avaliação de um dos dois últimos ciclos avaliativos, considerando o disposto na Ata n.º 1, “atribuir a classificação de 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar”.

Em relação ao **ponto três** da ordem de trabalhos, procedeu-se à Avaliação Curricular dos candidatos que cumpriram ou executaram atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a preencher, e que não afastaram os Métodos de Seleção obrigatórios, no Formulário de Candidatura. O Júri deliberou aprovar uma grelha, em formato Excel, elaborada com base nos critérios definidos, destinada à avaliação e registo da classificação de cada candidato.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

A Presidente do Júri,



(Leane Leite)

O(a)s Vogais Efetivos(os),



(Cristina Neto)



(Marco Costa)